CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)

Rodney COWBOY

PROJETO DE LEI 17 /2015

Sarzedo, 05 de outubro de 2015.

"INSTITUI O "PROGRAMA DE CAÇAMBAS COMUNITÁRIAS" NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Sarzedo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sarzedo o "Programa Municipal de Caçambas Comunitárias".

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I – Caçamba estacionária: equipamento constituído de um recipiente metálico, com no máximo 5 m³ (cinco metros cúbicos), destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulhos;

II - Vias e logradouros públicos: superfície do município destinado ao trânsito de pessoas, animais e veículos, compreendendo a pista de rolamento e o estacionamento público de veículos, o passeio público (calçada), o acostamento, excetuando-se para fins desta lei, as praças e o canteiro central;

III - Entulho: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeira, terra, pedra, areia, cimento, e outros, **excetuando-se o lixo domiciliar e comercial**;

Art. 2º - Fica terminantemente proibido o descarte de restos de alimentos, vísceras ou outros resíduos de animais, resíduos infectantes, resíduos líquidos, químicos em caçambas comunitárias dos bairros.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

I - Não vai ser permitido o uso das caçambas comunitária por empresas particulares para descarte de materiais, onde as mesmas continuarão a custear com os gastos do aluguel das mesmas.

Art. 3º - A necessidade de depositar entulhos na via pública verifica-se, quando da impossibilidade comprovada de depositá-los no interior do imóvel, onde estiver sendo gerado o entulho.

Art. 4º - As caçambas comunitárias deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, contendo obrigatoriamente:

PARAGRAFO UNICO - Além da sinalização reflexiva, as referidas laterais deverão conter número de identificação da caçamba, nome e telefone da Secretaria Municipal responsável, o telefone da Ouvidoria Municipal e o número desta lei para fins de denúncia quanto às irregularidades ou quando as mesmas estiverem com a capacidade cheia, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura;

Art. 5º - Em nenhuma hipótese o material depositado na caçamba poderá ultrapassar os limites da mesma.

Art. 6º - As caçambas comunitárias, quando colocadas sobre o passeio ou logradouro público deverá permitir o espaço de mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) livre para o trânsito de pedestres.

Art. 7º - É proibida a instalação de caçambas comunitárias em todos os trechos de vias públicas onde o Código Nacional de Trânsito e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos;

Art. 8º - O transporte das caçambas comunitárias deverá ser efetuado por veículos apropriados, por caminhões da prefeitura municipal.

Parágrafo Único - As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona ou similar, devidamente fixada, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora, a carga, quando nelas transportados.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
(Rodney Cowboy) Vereador – PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)

Rodney COWBOY

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 17 /2015

O Projeto "caçamba comunitária" é um equipamento que serve para acondicionar resíduos não compactáveis. Esta ação das CAÇAMBAS COMUNITÁRIAS será gratuita e não vai gerar custos para a população e para o município, pois serão usadas as caçambas que tem disponíveis no município.

O objetivo é ofertar à população a possibilidade do descarte correto de materiais como entulho, móveis residenciais, restos de materiais de construções de seus imóveis e podas de árvores. As caçambas serão disponibilizadas, em todos os bairros, em pontos estratégicos da cidade.

A colocação das caçambas para o descarte correto do lixo irá trazer benefícios tanto para a população quando a Cidade de Sarzedo, deixando a mais limpa.

Os benefícios para a cidade seriam imensos e proporcionariam, por exemplo, mais investimento de recursos públicos em outras áreas, como saúde, cultura e educação.

Quando descartado incorretamente os materiais inservíveis, nas praças, nas ruas, nas áreas verdes, dentro de rios ou em terrenos baldios, podem provocar enchentes, entupimento de redes de esgoto.

E podem também acumular água e entulho que atraem vetores e aumenta as chances para a proliferação e a transmissão de diversas doenças e dos focos de dengue.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
(Rodney Cowboy) Vereador – PDT

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº17/2015

Trata-se de projeto de lei que institui programa de caçambas comunitárias no Município de Sarzedo e dá outras providências.

O projeto apresenta relevante contribuição na solução de problema recorrente no município referente a coleta de lixo.

O Município deverá regulamentar a lei e estabelecer o projeto piloto para a sua implantação.

Dessa forma, esta comissão opina pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das comissões, 05 de novembro de 2015.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 14/2015

"INSTITUI O "PROGRAMA DE CAÇAMBAS COMUNITÁRIAS" NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Sarzedo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sarzedo o "Programa Municipal de Caçambas Comunitárias".

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I – Caçamba estacionária: equipamento constituído de um recipiente metálico, com no máximo 5 m³ (cinco metros cúbicos), destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulhos;

II - Vias e logradouros públicos: superfície do município destinado ao trânsito de pessoas, animais e veículos, compreendendo a pista de rolamento e o estacionamento público de veículos, o passeio público (calçada), o acostamento, excetuando-se para fins desta lei, as praças e o canteiro central;

III - Entulho: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeira, terra, pedra, areia, cimento, e outros, excetuando-se o lixo domiciliar e comercial;

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 2º - Fica terminantemente proibido o descarte de restos de alimentos, vísceras ou outros resíduos de animais, resíduos infectantes, resíduos líquidos, químicos em caçambas comunitárias dos bairros.

I - Não vai ser permitido o uso das caçambas comunitária por empresas particulares para descarte de materiais, onde as mesmas continuarão a custear com os gastos do aluguel das mesmas.

Art. 3º - A necessidade de depositar entulhos na via pública verifica-se, quando da impossibilidade comprovada de depositá-los no interior do imóvel, onde estiver sendo gerado o entulho.

Art. 4º - As caçambas comunitárias deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, contendo obrigatoriamente:

PARAGRAFO UNICO - Além da sinalização reflexiva, as referidas laterais deverão conter número de identificação da caçamba, nome e telefone da Secretaria Municipal responsável, o telefone da Ouvidoria Municipal e o número desta lei para fins de denúncia quanto às irregularidades ou quando as mesmas estiverem com a capacidade cheia, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura;

Art. 5º - Em nenhuma hipótese o material depositado na caçamba poderá ultrapassar os limites da mesma.

Art. 6º - As caçambas comunitárias, quando colocadas sobre o passeio ou logradouro público deverá permitir o espaço de mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) livre para o trânsito de pedestres.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 7º - É proibida a instalação de caçambas comunitárias em todos os trechos de vias públicas onde o Código Nacional de Trânsito e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos;

Art. 8º - O transporte das caçambas comunitárias deverá ser efetuado por veículos apropriados, por caminhões da prefeitura municipal.

Parágrafo Único - As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona ou similar, devidamente fixada, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora, a carga, quando nelas transportados.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 27 de novembro de 2015.

Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Jose Luiz de Santana
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 14/2015

JUSTIFICATIVA

O Projeto "caçamba comunitária" é um equipamento que serve para acondicionar resíduos não compactáveis. Esta ação das CAÇAMBAS COMUNITÁRIAS será gratuita e não vai gerar custos para a população e para o município, pois serão usadas as caçambas que tem disponíveis no município.

O objetivo é ofertar à população a possibilidade do descarte correto de materiais como entulho, móveis residenciais, restos de materiais de construções de seus imóveis e podas de árvores. As caçambas serão disponibilizadas, em todos os bairros, em pontos estratégicos da cidade.

A colocação das caçambas para o descarte correto do lixo irá trazer benefícios tanto para a população quando a Cidade de Sarzedo, deixando a mais limpa.

Os benefícios para a cidade seriam imensos e proporcionariam, por exemplo, mais investimento de recursos públicos em outras áreas, como saúde, cultura e educação.

Quando descartado incorretamente os materiais inservíveis, nas praças, nas ruas, nas áreas verdes, dentro de rios ou em terrenos baldios, podem provocar enchentes, entupimento de redes de esgoto.

E podem também acumular água e entulho que atraem vetores e aumenta as chances para a proliferação e a transmissão de diversas doenças e dos focos de dengue.

LEI 676/2015

"INSTITUI O "PROGRAMA DE CAÇAMBAS COMUNITÁRIAS" NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Sarzedo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sarzedo o "Programa Municipal de Caçambas Comunitárias".

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I – Caçamba estacionária: equipamento constituído de um recipiente metálico, com no máximo 5 m³ (cinco metros cúbicos), destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulhos;

II - Vias e logradouros públicos: superfície do município destinado ao trânsito de pessoas, animais e veículos, compreendendo a pista de rolamento e o estacionamento público de veículos, o passeio público (calçada), o acostamento, excetuando-se para fins desta lei, as praças e o canteiro central;

III - Entulho: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeira, terra, pedra, areia, cimento, e outros, excetuando-se o lixo domiciliar e comercial;

Art. 2º - Fica terminantemente proibido o descarte de restos de alimentos, vísceras ou outros resíduos de animais, resíduos infectantes, resíduos líquidos, químicos em caçambas comunitárias dos bairros.

I - Não vai ser permitido o uso das caçambas comunitária por empresas particulares para descarte de materiais, onde as mesmas continuarão a custear com os gastos do aluguel das mesmas.

Art. 3º - A necessidade de depositar entulhos na via pública verifica-se, quando da impossibilidade comprovada de depositá-los no interior do imóvel, onde estiver sendo gerado o entulho.

Art. 4º - As caçambas comunitárias deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, contendo obrigatoriamente:

PARAGRAFO UNICO - Além da sinalização reflexiva, as referidas laterais deverão conter número de identificação da caçamba, nome e telefone da Secretaria Municipal responsável, o telefone da Ouvidoria Municipal e o número desta lei para fins de denúncia quanto às irregularidades ou quando as mesmas estiverem com a capacidade cheia, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura;

Art. 5º - Em nenhuma hipótese o material depositado na caçamba poderá ultrapassar os limites da mesma.

Art. 6º - As caçambas comunitárias, quando colocadas sobre o passeio ou logradouro público deverá permitir o espaço de mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) livre para o trânsito de pedestres.

Art. 7º - É proibida a instalação de caçambas comunitárias em todos os trechos de vias públicas onde o Código Nacional de Trânsito e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos;

Art. 8º - O transporte das caçambas comunitárias deverá ser efetuado por veículos apropriados, por caminhões da prefeitura municipal.

Parágrafo Único - As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona ou similar, devidamente fixada, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora, a carga, quando nelas transportados.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 17 de Dezembro de 2015.

Werther Clayton Rezende

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI 676/2015

JUSTIFICATIVA

O Projeto "caçamba comunitária" é um equipamento que serve para acondicionar resíduos não compactáveis. Esta ação das CAÇAMBAS COMUNITÁRIAS será gratuita e não vai gerar custos para a população e para o município, pois serão usadas as caçambas que tem disponíveis no município.

O objetivo é ofertar à população a possibilidade do descarte correto de materiais como entulho, móveis residenciais, restos de materiais de construções de seus imóveis e podas de árvores. As caçambas serão disponibilizadas, em todos os bairros, em pontos estratégicos da cidade.

A colocação das caçambas para o descarte correto do lixo irá trazer benefícios tanto para a população quando a Cidade de Sarzedo, deixando a mais limpa.

Os benefícios para a cidade seriam imensos e proporcionariam, por exemplo, mais investimento de recursos públicos em outras áreas, como saúde, cultura e educação.

Quando descartado incorretamente os materiais inservíveis, nas praças, nas ruas, nas áreas verdes, dentro de rios ou em terrenos baldios, podem provocar enchentes, entupimento de redes de esgoto.

E podem também acumular água e entulho que atraem vetores e aumenta as chances para a proliferação e a transmissão de diversas doenças e dos focos de dengue.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2015.

Werther Clayton Rezende

Prefeito Municipal